



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 848-GAB.PREF/02

De, 10 de janeiro de 2002.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM A FIRMAR CONVÊNIO COM A CLÍNICA E MATERNIDADE SANTA IZABEL LTDA. PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE – ATENDIMENTO MÉDICO AO Povo INDÍGENA”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, RO** aprovou e ele sanciona a seguinte:

**“LEI”**

**Art. 1º** - Fica o município de Guajará-Mirim autorizado a firmar convênio com a Clínica e Maternidade Santa Izabel Ltda, conforme o disposto nos artigos 166 e 169, da Lei Orgânica do Município, com o objetivo de executar serviços na área de saúde, prestando atendimento médico ao povo indígena.

**Art. 2º** - O prazo de vigência será por tempo indeterminado.

**Art. 3º** - Para Execução do objeto do convênio, o município de Guajará-Mirim repassará à Clínica e Maternidade Santa Izabel Ltda, em uma única parcela mensal, a quantia de R\$ 6.897,00 (Seis Mil, Oitocentos e Noventa e Sete Reais) até o dia 10 de cada mês subsequente ao da realização dos serviços.

**Parágrafo Único** – Os efeitos do repasse a que se refere o artigo acima terão validade a contar de 1º de outubro de 2.001.

**Art. 4º** - À Direção da Clínica e Maternidade Santa Izabel Ltda., tão logo firmado o instrumento de contrato, caberá:

**a)** responder pela gerência e boa aplicação de valores repassados pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM;

**b)** a prestação de contas, mensalmente, a serem apresentados até o dia 20 de cada mês à Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 5º** - A Procuradoria Geral do Município de Guajará-Mirim se encarregará de elaborar o instrumento de convênio, devendo fazer constar naqueles itens dos recursos.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PÉROLA DO MAMORÉ, 10 de janeiro de 2002.**

CLAUDIO ROBERTO SCOLARI BILION